

# DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

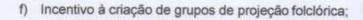
Art. 1º - O Grupo Folclórico Aruanda, fundado em outubro de 1960 (mil novecentos e sessenta) pelo professor Paulo César Valle, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais. É uma associação civil, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com título de utilidade pública da Lei Municipal nº1892 de 11/11/1970 e Lei Estadual nº 5.769 de 21/09/1971, com sede no município de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, na Rua Espírito Santo, 757, 2º andar, e foro em Belo Horizonte. A instituição tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único - Nos termos da lei é vedado à associação distribuir entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Associação tem por finalidade a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com objetivo principal de pesquisa e divulgação das danças e folguedos folclóricos brasileiros em suas várias formas de manifestação através da projeção e aproveitamento dos elementos e fatos folclóricos, para realização de espetáculos artísticos, oficinas de arte-educação e outras atividades de relevância pública e social. Para tanto realizará para atingir seus objetivos:

- a) Manutenção de Centro de Estudos e Pesquisas Folclóricas;
- b) Manutenção da Casa de Tradições Mineiras;
- c) Criação e manutenção de escolas de danças populares;
- d) Convênios com Entidades governamentais e privadas visando a prestação de serviços ou obtenção de recursos para sua manutenção;



g) Realização de cursos de folclore.

Art. 3º - Ao se instituir como Associação, o Grupo torna-se autônomo, passando a reger-se pela legislação em vigor atinente às Instituições de gênero, pelo presente Estatuto e seu Regimento e Regulamento Internos.

#### TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

#### CAPÍTULOI DAS CATEGORIAS

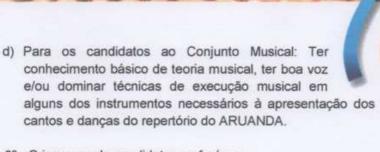
Art. 4° - Os participantes se distribuem nas seguintes categorias:

- a) Os componentes do Corpo de Baile e Corpo Musical;
- b) Os membros da Diretoria Executiva;
- c) Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

Art. 5º - Haverá a categoria de benfeitores, constituída de pessoas que contribuam de alguma forma para a manutenção e consecução dos objetivos descritos no Art. 2º e que poderão, a convite do Presidente do Conselho Deliberativo, ocupar cargos na administração do mesmo.

# CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

- Art. 6º O quadro social do Grupo poderá ser constituído por pessoa física, sem discriminação de sexo, nacionalidade, origem étnica, religião, participação política ou social, desde que desenvolvam os objetivos estabelecidos neste estatuto.
- Art. 7º Semestralmente, serão abertas inscrições para captação de elementos para compor a Reserva Técnica do Corpo de Baile e Conjunto Musical. São condições:
  - a) Ser maior de 16 (dezesseis anos);
  - Ter disponibilidade de tempo para participar dos ensaios e para atender a programação dos espetáculos, em qualquer dia da semana a partir das 19:00 horas;
  - c) Ter disponibilidade para viagens nos fins de semana;



- Art. 8º O ingresso de candidatos se fará por:
  - a) Recrutamento Geral;
  - b) Apresentação por um dos componentes do Grupo;
  - c) Apresentação por pessoas amigas do Grupo;
  - d) Apresentação iniciativa própria. Neste caso, deverá indicar duas pessoas idôneas para dar informações.
- Art. 9º Os candidatos serão submetidos a testes de sociabilidade e ritmo para a dança ou noções de teoria musical e teste prático com instrumento. Aprovados, cumprirão o estágio probatório na condição de principiantes.

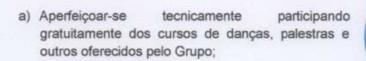
Parágrafo único - A critério da Direção Artística, qualquer principiante poderá participar de espetáculos ou de viagens antes de ser integrado ao Grupo, não afetando a sua condição de principiante.

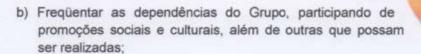
- Art. 9º O estágio terá duração de seis meses letivos. Cumprido esse período, os principiantes serão submetidos a um novo teste. A Direção Artística solicitará ao Diretor Presidente a efetivação dos elementos aprovados, na função de Bailarinos ou Músicos, com todos os direitos e obrigações dos demais membros efetivos.
- Art. 10° O desligamento pode ser feito a pedido do próprio integrante interessado ou, em caso de desrespeito as normas desse estatuto, será solicitado por decisão conjunta da Diretoria Executiva e aplicado pelo Conselho Deliberativo, convocados extraordinariamente para este fim.
- Art. 11º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

# CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - São direitos dos associados:

Pare





- c) Participar das Assembléias Gerais, propondo, discutindo e deliberando sobre assuntos que nelas forem tratados;
- d) Votar e ser votado na forma do presente Estatuto;
- e) Manifestar-se por escrito, junto ao Conselho Deliberativo, contra atos ou ações praticadas pela Diretoria Executiva, pelos demais sócios ou empregados do Grupo, que sejam reputados contrários aos direitos dos sócios, aos princípios de dignidade ou aos fins a que se destina o Grupo;
- f) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária mediante a apresentação por escrito, de requerimento assinado por um mínimo de 2/5 (dois quintos) do quadro social.

## CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

#### Art. 13º - São deveres dos associados:

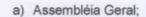
- a) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, as resoluções e deliberações dos poderes constituídos do Grupo, bem como o seu Regimento e Regulamento Internos;
- b) Honrar os compromissos assumidos para com o Grupo;
- c) Indenizar o Grupo por quaisquer prejuízos materiais causados por si ou convidados;
- d) Zelar pelo bom nome do Grupo, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito.

# TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – CONSTITUIÇÃOE FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - São órgãos da Administração do Grupo:

Dove



- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.15º - A Assembléia Geral é o órgão soberano do Grupo Aruanda e será constituída pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único - A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária e convocada na forma do presente Estatuto.

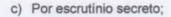
Art.16° - A Assembléia Geral far-se-á através de edital fixado em lugar visível aos associados, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, ressalvando-se o disposto no Art. 39, parágrafo 1° e observando-se as seguintes condições:

- a) O edital indicará dia, hora, local e pauta dos trabalhos;
- A Assembléia Geral será instalada no dia, hora e local determinados no edital, com a presença de mais da metade dos associados, ou 15 (quinze) minutos após, com qualquer número;
- c) A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo; na ausência ou impedimento deste, pelo substituto designado; na ausência ou impedimento de ambos, por um associado indicado pelo plenário;
- d) Logo após a instalação, será completada a formação da mesa que dirigirá os trabalhos, dela podendo fazer parte quaisquer associados, a convite do Presidente da Assembléia Geral;
- e) O Presidente designará o secretário, escolhido dentre os membros componentes da mesa diretora.

Art.17º - As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria simples de votos. A votação poderá ser:

- a) Simbólica ou por aclamação;
- b) Nominal;

JOHN



Parágrafo 1º - Nos casos de eleição e deliberação sobre assuntos pessoais, a votação só poderá se processar por escrutínio secreto.

Parágrafo 2º - É vetado o voto por procuração nas Assembléias Gerais.

Art.18º - As decisões tomadas em Assembléia Geral só poderão ser alteradas ou revogadas por outra Assembléia.

Parágrafo único - Das reuniões, será lavrada ata em livro próprio, que consignará a presença dos associados.

Art.19º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada a cada 4 (quatro) anos com a finalidade de eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art.20° - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, convocadas para deliberações diversas além das previstas neste Estatuto, inclusive para eleições parciais, em caso de vacância definitiva de 50% (cinqüenta por cento) ou mais de cargos do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal, considerando-se inclusive seus membros suplentes.

Art. 21° - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente "ex officio" ou por solicitação fundamentada:

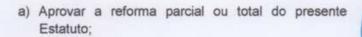
- a) De qualquer poder do Grupo;
- b) De um mínimo de 2/5 (dois quintos) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- De um mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados para o fim especial de destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria;
- d) De um mínimo de 4/5 (quatro quintos) dos associados para o fim especial de dissolver o Grupo.

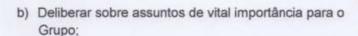
Parágrafo único - O Presidente terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contatos a partir da data do recebimento do pedido, para a convocação das Assembléias Extraordinárias solicitadas.

Art. 22º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) Aprovar a reforma parcial ou total do presente Estatuto;

Down!





- c) Cassar o mandato de qualquer membro dos poderes constituídos, desde que haja inobservância dos preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno, por dolo ou má fé;
- d) Deliberar sobre irregularidades nas contas da Diretoria, quando convocada por solicitação do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto;
- f) Apreciar as contas da Diretoria;
- g) Deliberar sobre a compra, alienação ou gravame de bens com valor superior a R\$9.000,00 (nove mil reais);
- Referendar e empossar os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- i) Aprovar a dissolução da entidade.

#### CAPÍTULO III Do Conselho Deliberativo

Art. 23° - O Conselho Deliberativo é o órgão Normativo do Grupo Aruanda, e será composto por 14 (quatorze) membros titulares e 06 (seis) suplentes.

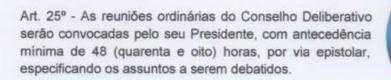
Parágrafo 1º - Para a formação do Conselho Deliberativo, concorrerão às eleições de que trata o Art. 45º e seguintes, candidatos para preencherem 8 (oito) do total de vagas. O restante das vagas (06), serão ocupadas por pessoas de notória projeção artística e cultural a convite do Diretor Presidente eleito e referendadas pela Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º - No caso de impedimento ou vaga durante o mandato, o Conselheiro será substituído pelo suplente.

Art.24° - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

 a) Anualmente, para aprovação do orçamento anual e do balanço do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal;

Oco W.

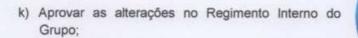


Art.26º - As reuniões extraordinárias serão convocadas:

- a) Pelo seu Presidente;
- b) Por solicitação da maioria de seus membros;
- c) Por solicitação da Diretoria Executiva;
- d) Por solicitação do Conselho Fiscal.

#### Art.27° - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Emitir parecer sobre todos os assuntos apresentados pela Diretoria Executiva do Grupo, ouvido o Conselho Fiscal;
- Examinar e votar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva à luz do parecer do Conselho Fiscal;
- Decidir, em grau de recurso, quanto ao desligamento de associados, bem como sobre as penas impostas aos associados pela Diretoria Executiva;
- d) Aplicar penalidades a seus membros;
- e) Deliberar sobre assuntos gerais que lhe forem encaminhados;
- f) Convocar Assembléia Geral Extraordinária por proposta do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar a compra e venda, promessa de compra e venda, hipotecas e cessões de direitos relativos a imóveis, ressalvando o disposto no Art.28 do presente Estatuto;
- h) Aprovar definitivamente o orçamento anual e o relatório de atividades;
- i) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária desde que haja aprovação da maioria absoluta de seus membros, ou para atendimento de requerimento subscrito por um mínimo de 2/5 (dois quintos) dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- j) Autorizar operações que envolvam responsabilidades financeiras pelo Grupo de valor superior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais).



- I) Conceder títulos honorificos:
- m) Representar juridicamente o Grupo através do Presidente.

Art.28º - As decisões do Conselho Deliberativo serão sempre tomadas por maioria de votos, devendo reunir-se com a presença da maioria simples de seus membros titulares.

Parágrafo único - Das reuniões, será lavrada ata em livro próprio que consignará a presença dos Conselheiros.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art.29° - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades administrativas do Grupo e será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Art. 30º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, observadas outras disposições estatutárias, os membros titulares ou suplentes dos demais poderes do Grupo e os parentes dos membros da Diretoria.

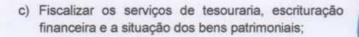
Art. 31° - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente:

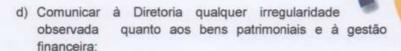
- a) Mensalmente, para analisar as prestações de contas mensais e balancetes;
- b) Anualmente, para análise do balanço anual e do relatório de atividades.

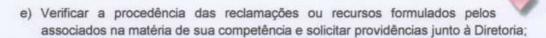
Art. 32º - O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho Deliberativo e/ou Diretoria.

Art. 33° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar e emitir parecer sobre operações do Grupo de valor superior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- b) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, a prestação anual de contas e o relatório anual de atividades elaborado pela diretoria.







- f) Convocar, quando necessário, o Diretor Presidente para prestar esclarecimentos;
- g) Ouvir, quando necessário ao desempenho de suas funções, qualquer associado ou empregado do Grupo.

Art. 34° - Na hipótese de qualquer dos Conselheiros deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, terá seu mandato automaticamente extinto e será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 35º - As decisões do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria de votos e lavradas em ata, devendo reunir-se com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá livro de ata e presença próprios, rubricados por todos os seus membros efetivos.

#### CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36° - A Diretoria Executiva é encarregada de gerir todas as atividades do Grupo Aruanda, através de seus departamentos e coordenações, e possui mandato de 04 (quatro anos).

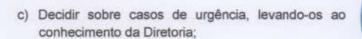
Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva é formada pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor Artístico e Diretor de Comunicação e Projetos.

Parágrafo 2º - Poderá haver cargo de Presidente de Honra, que será exercido por pessoa de reconhecida projeção cultural e social, por indicação do Diretor Presidente, cujo mandato será igual ao do mesmo.

Art.37° - São atribuições do Diretor Presidente:

- Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicial da entidade, na falta dele, é
  quem o sucede, podendo constituir procuradores "ad judicia".
- b) Convocar em caráter extraordinário o Conselho Deliberativo;

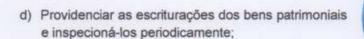
Some

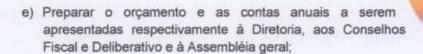


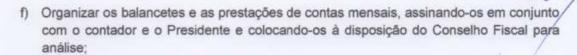
- d) Divulgar o ARUANDA junto as Associações congêneres e Entidades externas;
- e) Assinar as correspondências oficiais, sociais e documentos, podendo delegar tais poderes;
- f) Firmar contratos de apresentações com anuência da Diretoria artística;
- g) Firmar convênios de Cooperação Mútua e de Prestação de Serviços, com Entidades Privadas e Governamentais;
- h) Conjuntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, assinar as escrituras de compra e venda, promessa de compra e venda, hipotecas, cessões de direitos relativos a imóveis, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo e com anuência do Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- i) Comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal ou Deliberativo, a fim de prestar esclarecimentos;
- j) Aprovar despesas diversas, até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- k) Admitir, demitir, licenciar e readmitir componentes do ARUANDA;
- I) Assinar junto com o Diretor administrativo os instrumentos de procuração "ad negotia";
- m) Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, todo pagamento em cheque, que deverá ser nominal e com cópia;
- n) Nomear e demitir os integrantes da Diretoria Executiva e estabelecer os respectivos mandatos.

Art. 38º: São atribuições do Diretor Administrativo/ Financeiro:

- a) Planejar e controlar o movimento financeiro do ARUANDA;
- b) Assinar com o presidente os cheques e quaisquer outros documentos de natureza financeira ou contábil do ARUANDA;
- Autorizar o pagamento de despesas diversas até o limite de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);







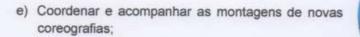
- g) Supervisionar a escrituração dos livros contábeis do ARUANDA;
- h) Controlar o fluxo de caixa;
- i) Apresentar a Diretoria o Relatório das Atividades que lhe são afetadas;
- j) Planejar, coordenar e controlar as atividades relativas a administração de materiais, patrimônio e arquivo, com base em normas específicas;
- k) Coordenar e orientar a exploração dos serviços de bar e restaurante relativos ao Centro de Tradições, efetuando estudos constantes com vistas a manter os seus preços atualizados;
- Elaborar e acompanhar a execução do planejamento e orçamento da Diretoria;
- m) Coordenar e organizar eventos e/ou projetos de grande ou pequeno porte, ou tais como: festivais, viagens internacionais, implantação do Centro Cultural/Casa de Tradições, juntamente com o Presidente;
- Responsabilizar-se pela execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e demais bens do ARUANDA;

#### Art. 39º: São atribuições do Diretor Artístico:

- a) Elaborar a montagem de espetáculos;
- Supervisionar e aprovar a programação para os espetáculos e escalações do Corpo de Baile, elaborados pelos assistentes de ensaio;
- c) Supervisionar a preparação de figurinos para o espetáculo;
- d) Acompanhar e supervisionar o andamento dos ensaios;

Deple

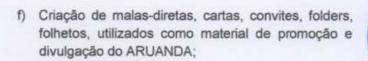




- f) Marcar audições periódicas para capacitação de bailarinos;
- g) Supervisionar as danças a serem coreografadas e incorporadas ao repertório do ARUANDA;
- Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e arquivo das pesquisas, coreografias, gravações musicais, bem como de todos os registros fotográficos, partituras e filmes de vídeo que compõem o acervo do ARUANDA;
- Fornecer ao Diretor Administrativo/Financeiro os dados indispensáveis à elaboração do Relatório Anual da Diretoria;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Disciplinares pelo Corpo de Baile e principiantes, regidas pelo Regulamento Interno;
- k) Coordenar e supervisionar as atividades dos Professores do Corpo de Baile;
- Montar, implantar, acompanhar e avaliar as atividades para capacitação do Corpo de Baile, a partir das necessidades levantadas em avaliações periódicas:
- m) Realizar reuniões periódicas com os Assistentes de Ensaios objetivando avaliar a performance do Corpo de Baile;

Art. 40º: São atribuições do Cargo do Diretor de Comunicação e Projetos

- a) Divulgar e projetar os serviços e o papel institucional do ARUANDA visando sua promoção;
- b) Promover contatos com outros grupos visando o intercâmbio cultural;
- c) Criar e manter o informativo interno;
- d) Coordenar a criação e distribuição de matérias promocionais como Banners, Folders, Camisetas, Flâmulas, com aprovação do Diretor Presidente e Diretor Administrativo / Financeiro;
- e) Coordenar e supervisionar a promoção dos serviços da instituição junto aos meios de comunicação, a órgãos oficiais do governo e ao público em geral;



- g) Planejar e supervisionar outras atividades sociais ou promocionais, organização de eventos internos, visando manter o melhorar relacionamento com o público interno e externo do ARUANDA;
- Planejar, elaborar, controlar e executar projetos culturais, bem como de projetos das leis de incentivo vigentes no país: criação, inscrição em editais, coordenação, captação, gestão e prestação de contas.
- Art. 41º A Diretoria se reunirá na sede do Grupo, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros.

Parágrafo único - Das reuniões, será lavrada ata em livro próprio, que consignará a presença dos Diretores.

Art. 42º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contratadas em nome do Grupo, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumirão responsabilidades pelos prejuízos que causarem em função de infração a este Estatuto, ao Regimento Interno e demais normas do Grupo.

#### CAPÍTULO VI DO REGIMENTO E REGULAMENTO INTERNOS

Art. 43º - O Regimento Interno definirá as normas administrativas e funcionais de todos os departamentos e coordenações do Grupo.

Parágrafo único - O Regimento Interno poderá ser alterado sempre que houver necessidade. A aprovação das alterações será de competência do Conselho Deliberativo.

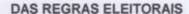
Art. 44º - O Regulamento Interno definirá as normas para seleção e formação do Corpo de Baile e Corpo Musical, dos ensaios, freqüência, escalas, programação, disciplina, sanções e demais normas que nortearão os componentes do Corpo de Baile e Corpo Musical do Grupo.

Parágrafo único - O Regulamento Interno será alterado sempre que houver necessidade. A aprovação das alterações será de competência da Diretoria Executiva.

### TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULOI

June



Art. 45° - As eleições para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal realizar-se-ão durante Assembléia Geral Ordinária prevista no Art. 17 deste Estatuto, coincidindo a posse dos eleitos com o término do mandato dos membros dos respectivos Conselhos e também dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - O edital das eleições deverá ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão registradas na secretaria do Grupo as inscrições dos candidatos.

Parágrafo 2º - O registro dos candidatos deverá ser efetivado até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para as eleições.

Parágrafo 3º - As eleições serão realizadas no mês de março.

Art. 46º - São eleitores, todos os associados do Grupo em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 47º - São condições de elegibilidade:

- a) Ser sócio em pleno gozo de seus direitos e estar em dia com suas obrigações para com o Grupo;
- b) Estar inscrito como candidato no prazo previsto no Art.36, Parágrafos 1º e 2º;
- c) Ter sido readmitido há mais de 01 (um) ano da data das eleições.

Art. 48º - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar, instalar, presidir e nomear o secretário para os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária das eleições.

Art.49° - A votação se efetivará na sede do Grupo, seguindo-se a apuração dos votos na presença de todos os presentes, observando-se o disposto nos parágrafos 1° e 2° do Art. 12.

Art. 50º - Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem maior número de votos.

Parágrafo 1º - Não poderá haver empate. Neste caso, haverá tantos escrutínios quantos forem necessários ao desempate.

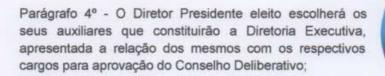
Parágrafo 2º - Preenchidas as vagas nos Conselho Deliberativo e Fiscal, seus membros elegerão respectivamente seu presidente.

Parágrafo 3º - O presidente do Conselho Deliberativo será o Diretor Presidente do Grupo.

Grupo Folclórico Aruanda

Rua Espírito Santo 757 / 2º andar - Centro - Belo Horizonte - CEP: 30160-031 - Telefax: (31) 3222-484

aruanda@grupoaruanda.com.br - www.grupoaruanda.com.br



Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Deliberativo poderão, se necessário, ocupar cargos executivos.

Art. 51º - A duração do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - Os mandatos poderão ser prorrogados por mais de um período, desde que haja aprovação da Assembléia Geral convocada extraordinariamente para este fim;

Parágrafo 2º - Para os demais cargos da Diretoria Executiva, a duração do mandato ficará a critério do Diretor Presidente.

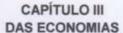
#### CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 52º - A comissão eleitoral será formada por um mínimo de 03 (três) membros componentes do quadro associativo, indicados pelo Diretor Presidente;

Parágrafo único - A indicação dos membros da Comissão Eleitoral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das eleições.

Art. 53º - Caberá ao Coordenador e aos membros da Comissão Eleitoral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto na parte de sua competência;
- Aceitar ou impugnar o registro de candidatos que não satisfaçam as condições previstas neste Estatuto;
- c) Providenciar a relação dos eleitores e respectivos livros de presença ou folha de votação;
- d) Providenciar a relação dos eleitores e respectivos livros de presença ou folha de votação;
- e) Apurar, publicamente, os votos depositados na urna;
- Repassar os resultados da apuração para o secretário da Assembléia transcrevê-los no livro de atas.



Art. 54° - O patrimônio do Grupo será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, subvenções, doações, legados e rendas patrimoniais;

Parágrafo 1º - Toda e qualquer doação feita ao Grupo deverá ser tombada em livro próprio onde constará o número do registro e o nome do doador.

Parágrafo 2º - As doações, quando feitas a algum dos sócios, estando este a serviço do Grupo, serão incorporadas ao Acervo da Entidade.

Art. 55° - A escrituração observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo 1º - O exercício financeiro do Grupo terá início no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 2º - Para efeitos legais, o Grupo manterá escrita regular e publicará o seu balanço anual 30 (trinta) dias após encerrado o exercício.

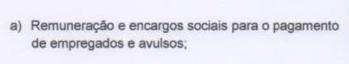
Parágrafo 3º - A não apresentação do balanço anual implicará em responsabilidade civil direta da Diretoria Executiva.

Art. 56º - Constituirão receitas do Grupo:

- a) Doações em dinheiro concedidas por pessoa física e/ou jurídicas;
- b) Ajudas de Custos provenientes das contratações de espetáculos;
- c) Rendas provenientes de promoções artísticas e sociais;
- d) Rendas eventuais e taxas diversas;
- e) O produto de alienação de bens móveis e imóveis.
- f) Venda de produtos divulgando a imagem do Grupo como livros, folhetos, bolsas, camisas, bonés e outros brindes.

Art. 57º - Constituirão despesas do Grupo:

Pare



- b) Impostos e taxas diversas;
- c) Aquisição de material de consumo para prestação de serviços;
- d) Aquisição de material de expediente;
- e) Gastos com investimentos e benfeitorias;
- f) Despesas para a realização de eventos sociais e culturais;
- g) Gastos eventuais.

#### TÍTULO V

### CAPÍTULO I DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art. 58º - As cores oficiais do Grupo serão vermelha e branca, em invocação ao Espírito Santo, patrono da Entidade.

Art. 59° - A bandeira será branca, cortada por uma faixa vermelha horizontal ao centro e tendo, na extremidade esquerda dessa faixa, a logomarca do Congadeiro em preto e branco e, ao centro, a palavra ARUANDA também em preto.

Art. 60° - Nos uniformes, distintivos e outros, sempre deverá constar a logomarca do Congadeiro e a palavra ARUANDA, bem como as cores oficiais, podendo, no entanto, a critério do Grupo, haver variações de fantasias e *marketing* com a denominação do Grupo.

#### TÍTULO VI

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61° - Qualquer alteração, reforma ou reestruturação do presente Estatuto será feita por proposta da Diretoria ou dos Associados, salvo determinação legal.

Parágrafo 1º - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, será convocada Assembléia Geral Extraordinária pelo Diretor Presidente para serem apreciadas as alterações e votada a redação final do texto definitivo.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Extraordinária, quando convocada para tratar da reforma, alteração ou reestruturação do Estatuto, não poderá discutir outros assuntos.

Parágrafo 3º - Para aprovação do novo Estatuto, será exigida a presença mínima de 1/10 (um décimo) dos associados e o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral.

Art.62º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 63º - Poderá a Diretoria Executiva criar ou extinguir tantos departamentos e coordenações quantos se fizerem necessários para melhorar a administração do Grupo, devendo os mesmos reger-se por atos e instruções específicas definidas pelo Regimento Interno.

Art. 64º - Será vetada aos membros dos poderes do Grupo a prestação de aval em nome deste, aos componentes do corpo associativo.

Art. 65º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ad referendum e posteriormente referendados pela Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para este fim.

Art. 66° - Este Estatuto está em conformidade com as leis nº 13.019/2014 e lei 13.204/2014, que regem as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e reciproco.

Art. 67° - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de setembro de 2021.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2021.

Diretor/Presidente

RCPJBH PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Registro Civil das Pessoas Juridicas de Belo Horiz GRUPO FOLCLÓRICO ARUANDA Selo Eletronico Nº FBC85735 AVERBADO(A) sob o nº 103, no registro 55271, no Livro A, Cód. Seg.: 5876.1605.4369.5747 em 01/10/2021 Quantidade de Atos Praticados: 00020 Belo Horizonte, 01/10/2021 Emol (6406-3) R\$ 110.23 TFJ: R\$ 39.73 Rec R\$ 961 las 6.33 Atos(s) Praticado(s) por José Nadi Néri - Oficial Total: R\$ 162 08 Emol (8101-8) R\$ 124.83 TFJ: R\$ 41.42 Red R\$ 7.41 iss 6.27 - Total: R\$ 179.93 Emol: R\$ 249.08 TFJ: R\$ 81.15 Total: R\$ 330.23 ISS: R\$ 11.78 msulta a validade deste Selo no site betps: #glos.tjmg.jus.br PODER JUDIOLÁRIO - TJMG CORREGEDORÍA GERAL DE JUSTICA Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG RCPJBH GRUPO FOLCLÓRICO ARUANDA Selo Eletronico Nº FBC85755 AVERBAÇÃO nº 103, no registro 55271, no Livro A, Examinada, Cod. Seg.: 8154.8433.0073.5014 Conferida e qualificada. Quantidade de Atos Praticados: 00001 Belo Horizonte, 01/10/2021 Atos(s) Praticado(s) por Wellerson Goncalves - Auxiliar Emai (8601-9) R\$ 19.08 TFJ R\$ 5.54 Rec: H\$ 1.09 las: 0.9 otal: R\$ 25.61 Emol:R\$ 19.17 TFJ: R\$ 5/54 Notal: R\$ 24.71 ISS: R\$ 0.90 tps://selos.tjmg.jus.br